

Modificações introduzidas no orçamento deste Ministério em vigor para o actual ano económico pelo decreto n.º 22:143, desta data

Classificação orçamental				Dotações reforçadas	Importâncias	Classificação orçamental				Dotações reduzidas	Importâncias
Capítulos	Artigos	Números	Alíneas			Capítulos	Artigos	Números	Alíneas		
8.º	122.º	3)	-	Por transferência de verbas : Despesa ordinária Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos Diversos serviços : Para pagamento de material de dragagem adquirido por conta das reparações alemãs	63.096\$00	8.º	117.º	-	c)	Por transferência de verbas : Despesa ordinária Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos Aquisições de utilização permanente : Aquisição de barcos, bate-lhões e material auxiliar de dragagem	63.096\$00
19.º	171.º	1)	c)	Despesa extraordinária Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola Construções e obras novas : Sondagens, abertura e reconhecimento de poços Por inscrição de nova rubrica e dotação :	200.000\$00	19.º	171.º	3)	-	Construções e obras novas : Para obras de hidráulica, subvenções e auxílios. .	200.000\$00
16.º	158.º	4)	-	Despesa extraordinária Junta Autónoma de Estradas Remunerações certas ao pessoal em exercício : Pessoal destacado de outros serviços do Estado	48.000\$00	16.º	158.º	2)	-	Remunerações certas ao pessoal em exercício : Pessoal contratado. . . .	48.000\$00
					311.096\$00						311.096\$00

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

2.ª Secção

Portaria n.º 7:514

Determinando o artigo 51.º do Código Civil que os empregados públicos que exercem os seus empregos em lugar certo têm nêle o seu domicilio necessário, determinado pela posse do emprego ou pelo exercício das

respectivas atribuições, e convido desfazer dúvidas que se têm suscitado na sua aplicação aos membros do corpo docente das escolas superiores dependentes deste Ministério: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que todos os funcionários docentes do ensino superior deverão residir na sede da escola a que pertencerem, ou, mediante licença especial do Governo, em localidade próxima, a ela ligada por carreiras regulares de viação acelerada e não distando mais de 50 quilómetros.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1933.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.